

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 136/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PACIENTES COM MIELOMENINGOCELE COMPROVADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, EXAMES MÉDICOS, TERAPIAS E FISIOTERAPIAS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 136/2023, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com mielomeningocele comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas, exames médicos, terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi resumida em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 203:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo **conciso** e sob a forma de título, o objeto da lei. (Grifo nosso)*

O artigo 1º foi alterado para a ordem direta, em conformidade com o Lei Complementar n.º 45/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 136, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 136/2023

Garante prioridade no atendimento a pessoas com mielomeningocele comprovada para realização de procedimentos que menciona na rede municipal de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento a pessoas com mielomeningocele comprovada para a realização de consultas médicas e odontológicas, exames médicos, bem como terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **07/03/2024 14:43:14**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1488.5Z43.714E.H042.2635**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4F.1AA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 37/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **07/03/2024 - 14:40:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1435.2340.556Z.A122.3701

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

